

## DECRETO MUNICIPAL Nº 4.616, DE 30 DE ABRIL DE 2020

- PRORROGADOS, A PARTIR DE SEU VENCIMENTO, ATÉ O DIA 18 DE MAIO DE 2020, todos os prazos e efeitos jurídicos, definidos nos seguintes Decretos Municipais:
- Decreto Municipal nº 4.590, de 13 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 4.592, de 16 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 4.593, de 17 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 4.594, de 19 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 4.595, de 20 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 4.596, de 24 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 4.598, de 27 de março de 2020;
- Decreto Municipal nº 4.607, de 06 de abril de 2020;
- Decreto Municipal nº 4.609, de 07 de abril de 2020;
- Determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito, exceto quando o condutor estiver sozinho.
- A partir de 04 de maio de 2020, ficam orientadas todas as empresas que prestem serviço de transporte coletivo, convencional e alternativo/complementar em funcionamento no território de Lauro de Freitas, a não permitir o acesso a seus veículos de usuários sem o uso da máscara de proteção., o usuário que for flagrado utilizando o transporte sem o uso da máscara será orientado a deixar o veículo, inclusive coercitivamente, se for o caso.





- Determinado o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais.
- Os estabelecimentos cujas atividades não estão suspensas, deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição.
- Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, deverão, também, somente atender **ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.**
- Determinado a todos os vendedores ambulantes o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória durante o desempenho de suas atividades.
- O acesso aos estacionamentos de Supermercados, Hipermercados e Atacadistas, a partir do dia 04/05/2020, deverão ser limitados em 50 % das vagas disponíveis.
- Limitação de apenas 1(um) passageiro por automóvel;
- Suspenso em todo o território municipal a realização de tosa e banho animal, mantidas as demais exceções relacionadas à saúde e cuidado animal, definidas nos Decretos anteriores;
- Aos estabelecimentos comerciais e de serviços, não autorizados ao funcionamento, será
  permitida a operação através de serviço de delivery, venda via telefone e/ou internet e a
  oportunidade de seus clientes retirarem os produtos comercializados na porta dos
  estabelecimentos.





- Os estabelecimentos que estiverem funcionando por delivery, deverão operar com portas fechadas e seguindo as regras de segurança e higiene, já tratadas em decretos anteriores.
- Prorrogados, para 30 de junho de 2020, a validade dos Alvarás de Funcionamento outorgados em caráter provisório, sem prejuízo da obrigatoriedade das exigências de outros documentos necessários ao funcionamento da empresa.

